



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

## CONTRATO Nº 35 / 2022

## CONTRATO Nº. 35/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) E LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 28/2022 (SEI Nº. 0004316-87.2022.6.27.8000).

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº. 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, a Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.172.384/0001-06, situada na Av. Getúlio Vargas 2443; Monte Castelo- São Luís-MA / CEP: 65030-005 - Fone (098) 2016.5000 / Fax: (98) 2016.5002, doravante denominada CONTRATADA, representada por **Maurício Machado de Oliveira**, inscrito no CPF: 700.642.456-91 e RG: 140.754.898-0 CREA/MA, celebram o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 10.024/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade de longa distância nacional (LDN) e longa distância internacional (LDI)**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.215,00 (cinco mil duzentos e quinze reais)**, inclusas todas as despesas que resultem na prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades de Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) originadas dos terminais de STFC para ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL com chamadas que trafegam pelos troncos do Prédio-Sede da Secretaria do TRE-MA - DDR (via PABX).				
TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (ANUAL)	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL
LDN Intrarregional Fixo-Fixo (Região I - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações)	Minuto	1.180	R\$ 0,44	R\$ 519,20
LDN Interregional Fixo-Fixo (Regiões II e III - Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações)	Minuto	2.650	R\$ 0,74	R\$ 1.961,00
LDN Fixo-Móvel VC-2	Minuto	1.065	R\$ 1,16	R\$ 1.235,40
LDN Fixo-Móvel VC-3	Minuto	865	R\$ 1,20	R\$ 1.038,00
LDI Fixo-Fixo	Minuto	60	R\$ 3,65	R\$ 219,00
LDI Fixo-Móvel	Minuto	60	R\$ 4,04	R\$ 242,40

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 5.215,00

2.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato, neste exercício financeiro, foi emitida Nota de Empenho nº. 2022NE000428, à conta da seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070163 - SESEG; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Plano Interno: ADM TELEFO.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à CONTRATADA por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura.

3.2. O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3. Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da CONTRATADA, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à empresa contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.2. Executar a fiscalização e controle na execução dos serviços.

4.3. Efetuar o pagamento à contratada, consoante as condições estabelecidas no edital do certame.

4.4. Propiciar o acesso dos profissionais às suas dependências para coleta, execução dos serviços e/ou devolução dos materiais.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

4.6. Comunicar imediatamente à empresa contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto.

4.7. Promover a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.9. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual, diretamente relacionada à respectiva nota fiscal objeto de pagamento, pendente por parte da empresa contratada, até a devida regularização.

4.10. Notificar, por escrito, a empresa contratada na ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.11. Utilizar adequadamente os serviços e redes de telecomunicações;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar os serviços na quantidade e qualidade indicadas em sua proposta e de acordo com as condições e especificações técnicas constantes nos itens 6 a 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 5.2. Providenciar para que eventuais problemas e interrupções nos serviços sejam prontamente corrigidos, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital ou em normas legais ou regulamentares.
- 5.3. Não se escusar da execução do objeto da licitação, na sua íntegra, alegando quaisquer problemas técnicos, ou com serviços de terceiros, ressalvado quando a justificativa for aceita pela CONTRATANTE.
- 5.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.5. Incluir, nos preços cotados, todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual.
- 5.6. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.
- 5.7. Indicar, formalmente, preposto(a) para representá-la durante a execução contratual, fornecendo, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar do início da vigência contratual, nome completo, CPF, e-mail e telefone celular/whatsapp.
- 5.8. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços para minimizar os riscos nocivos à saúde, na forma do art. 5º e 6º da IN 01 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, utilizando-se de medidas como o fornecimento aos(as) empregados(as) equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- 5.9. Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.
- 5.10. Priorizar em suas redes, quando tecnicamente possível, as chamadas e mensagens destinadas aos Serviços Públicos de Emergência e, após solicitação das autoridades competentes e respeitadas as limitações tecnológicas, prover o encaminhamento das mensagens de texto destinadas aos Serviços Públicos de Emergências, para o respectivo endereço indicado.
- 5.11. Disponibilizar às autoridades responsáveis pelos Serviços Públicos de Emergência o acesso às informações sobre a localização do terminal originador da chamada ou mensagem de texto, conforme o caso, para todas as chamadas a eles destinadas, respeitadas as limitações tecnológicas.
- 5.12. Zelar pelo sigilo das comunicações e pela confidencialidade dos dados dos usuários de seus serviços, inclusive registros de conexão, garantindo ainda a inviolabilidade e o segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.13. Utilizar os recursos tecnológicos necessários e disponíveis para assegurar a inviolabilidade do sigilo das comunicações;
- 5.14. Reter a menor quantidade possível de dados de usuários, mantendo-os sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, excluindo-os tão logo atingida a finalidade de seu tratamento ou quando encerrado o prazo de guarda determinado por obrigação legal ou regulatória.
- 5.15. Manter à disposição da ANATEL os dados relativos à prestação do serviço, incluindo, conforme o caso e observada a regulamentação pertinente, documentos de natureza fiscal, dados cadastrais dos assinantes e dados de bilhetagem e das ligações efetuadas e recebidas, bem como data, horário, duração e valor da chamada pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, nos serviços que permitam a realização de tráfego telefônico;
- 5.16. Adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias e disponíveis para prevenir e cessar a ocorrência de fraudes relacionadas à prestação do serviço e ao uso das redes de telecomunicações, bem como para reverter ou mitigar os efeitos destas ocorrências.
- 5.17. Informar o cronograma de implantação dos serviços ao(à) fiscal do contrato, por e-mail, para a devida avaliação, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos da data fixada para início da execução;
- 5.18. Garantir à CONTRATANTE o acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 5.19. Levar ao conhecimento dos responsáveis pela fiscalização do contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 5.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação de serviço a ser contratado sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.21. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los em época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 5.22. Aceitar o acréscimo ou supressão, no interesse da administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nas mesmas bases dos serviços e preços ajustados, conforme o disposto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência contratual.
- 5.23. Disponibilizar à CONTRATANTE atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo a disponibilização de central de atendimento estilo call center com atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- 5.24. Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.25. No que couber, a contratada deve observar os critérios e práticas previstos na Resolução 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e a Instrução Normativa TRE/MA n. 5/2017, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental e econômica a serem adotadas nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a data de publicação do seu extrato no DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 6.2. O reajuste dos preços pactuados será realizado de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (publicado no sítio da ANATEL, com periodicidade mensal), ou outro índice que venha a substituir.

6.2.1 O índice a ser utilizado será o de abril do ano vigente (divulgado no mês subsequente), levando-se em conta o período de 12 (doze) meses anteriores, com aplicação a partir do primeiro dia de cada prorrogação.

6.3 Será facultativa a pesquisa de preços para fins de prorrogação no intuito de comprovar a vantajosidade da renovação, quando houver manifestação técnica no sentido de que o índice a ser aplicado acompanha ou é inferior ao adotado no subitem 16.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.4 Mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado reajuste inferior ao previsto no subitem 16.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.5 Não poderá haver reajuste de valores de tarifas em prazos inferiores a doze meses.

6.6. Os reajustes contratuais não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante repactuação ou revisão.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula oitava.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Multa moratória de 1% (um por cento) sobre a parcela mensal, por dia de atraso na execução dos serviços e/ou nos reparos, até o 10.º (décimo) dia, caso a justificativa não seja apresentada ou, se apresentada, não seja aceita pela Administração.

b) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre a parcela mensal, por dia de atraso na execução dos serviços e/ou nos reparos, do 11.º (décimo primeiro) dia até o 20º (vigésimo) dia de atraso, caso a justificativa não seja apresentada ou, se apresentada, não seja aceita pela Administração, após o que estará configurada a inexecução total da parcela, que autoriza a CONTRATANTE a rescindir o contrato e aplicar multa compensatória de até 20% sobre o valor do contrato.

c) Multa compensatória, por falhas de natureza GRAVE, apenadas com multa de 5% (cinco por cento) por ocorrência, sobre o valor da fatura do mês do fato, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

c.1) Constituem hipóteses de falhas graves:

I - Cobrar serviços irregularmente;

II - Não guardar sigilo das conversações telefônicas decorrentes dos recursos disponibilizados pela CONTRATADA;

III - Ausência injustificada em reunião devidamente convocada pela CONTRATANTE;

IV - Não manter durante o dia de cada pleito e nos seis dias que antecedem atendimento especial para as demandas do TRE-MA;

V – Reincidências nas ocorrências de penalidade MÉDIA;

VI - Incidir, de forma reiterada, na inexecução parcial da avença.

d) Multa compensatória, por falhas de natureza MÉDIA, apenadas com multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da fatura do mês do fato, por ocorrência, até o limite de 6 (seis) ocorrências por mês, após o que estará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, ensejando a aplicação de multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, a critério da Administração.

d.1) Constituem hipóteses de falhas médias:

I - Reincidências nas ocorrências de penalidade LEVE;

II - Não indicar preposto para a contratação;

III - Não disponibilizar informações relativas aos canais de atendimento ao usuário;

IV - Não comunicar a suspensão temporária dos serviços, conforme preconizado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

V - Não entregar, no prazo da notificação, os documentos exigidos para pagamento;

VI – Má qualidade do serviço prestado no que tange a audibilidade das ligações;

VII - Cobrança de valores tarifários superiores ao contratado.

e) Advertência por escrito, no caso de faltas leves, que não acarretem graves prejuízos à Administração.

e.1) Constituem faltas leves:

I - Entrega extemporâneas de documentos de cobranças;

II - Documentos de cobranças sem os dados exigidos;

III – Manter central de atendimento para contato para atendimentos de reclamações e outras solicitações indisponível por mais de doze horas;

IV - Cobrar serviços prestados fora do prazo estabelecido na regulamentação.

V - Não informar ao (à) fiscal do contrato os motivos da suspensão involuntária de serviços (ex: rompimento de cabo de fibra óptica e etc)

8.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido

o direito à ampla defesa, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o Contrato;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta;
- f) declarar informações falsas;
- g) fraudar a execução contratual;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) falhar na execução contratual; e
- j) causar o atraso na execução do objeto.

8.2.1. As hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h” do subitem anterior configuram hipótese de INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO, passível de rescisão contratual, a critério da Administração, e de aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.2. As hipóteses das alíneas “i” e “j” estarão sujeitas, conforme o caso, às penalidades previstas no subitem 13.1, alíneas “a” a “e” do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.3. Em caso de não regularização da documentação exigida, após o decurso do prazo concedido pelo Tribunal, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

8.4. São aplicáveis ainda as penalidades da Lei 10.520/2002.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a CONTRATADA vier a fazer *jus*.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido à Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/93.

10.2. Integrarão o presente Contrato as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório, bem como na proposta da proponente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, MA, *datado e assinado eletronicamente*.

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

Desembargadora **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**

Presidente do TRE-MA

**VIACOM NEXT GENERATION COMUNICACAO LTDA,****Maurício Machado de Oliveira**

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO MACHADO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/08/2022, às 14:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 03/08/2022, às 21:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1672235** e o código CRC **56FBF9EB**.

0004316-87.2022.6.27.8000	1672235v2
---------------------------	-----------